



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.901/2001

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SECÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I – DEMOCRATIZAÇÃO – Proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II – PARTICIPAÇÃO – Legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III – INFORMAÇÃO – Aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV – DESCENTRALIZAÇÃO – Possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, nos bairros, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

SECÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I – Estabelecer co-responsabilidades entre o Poder Público e a Comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II – Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III – Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV – Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V – Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.

VI – Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação informação clara e atualizada.

VII – Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII – Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes, visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos e faixas etárias.

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____,
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º - A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT (ou outra que venha substituí-la, caso haja mudança no Organograma da Prefeitura), como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º - Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I – NA ÁREA SOCIAL:

- a) – Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- b) – Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados às drogas e à ociosidade.
- c) – Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e, também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- d) – Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- e) – Promover e incentivar a atualização profissional.
- f) – Estabelecer parcerias com Universidades para o desenvolvimento de projetos.
- g) – Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- h) – Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

II – NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) – Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.
- b) – Organizar e participar de eventos esportivos estudantis.
- c) – Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.
- d) – Proporcionar atividades de iniciação esportiva às crianças e adolescentes.

III – NA ÁREA DO LAZER:

- a) – Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.
- b) – Realizar eventos em datas alusivas.
- c) – Promover assessoramento e apoio técnico às entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.
- d) – Estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV – NA ÁREA DA ATIVIDADE FÍSICA

- a) – Criar uma rede de atenção à população pouso-alegrense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de cento e vinte (120) dias a partir da data de sua publicação.

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE MAIO DE 2001

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Antônio Oliveira Toledo
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

João Batista Rezende
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____